



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 011, de 19 de dezembro de 2025**

*Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Integral de Tempo Integral, Educação do/no Campo, na Rede Municipal de Ensino de Tabocas do Brejo Velho, Bahia para o Ano Letivo 2026 e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação nas escolas municipais de Ensino de Tabocas do Brejo Velho, Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula 2026.

**CAPÍTULO I  
DO PERÍODO DA MATRÍCULA**

**Art. 2º** - O período dispensado à matrícula e transferência de estudantes no Sistema Municipal de Ensino será de 12 a 30 de janeiro de 2026.

**CAPÍTULO II  
DAS ETAPAS DA MATRÍCULA  
TÍTULO I  
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 3º** - Para a renovação da matrícula se organizará da seguinte forma:



- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2025.
- II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2025, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Escola deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula não é automática, devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável, através da Folha de matrícula, sob pena da perda da vaga na escola em que estuda.
- IV. A Escola deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento ou comunicados através dos meios de comunicação online, reuniões de pais, cartazes na escola a todos os pais e/ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar.
- V. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2026 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.
- VI. A Renovação da Matrícula será na escola onde o aluno estejam estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola, sendo que ocorre o remanejamento de uma escola para outra com a documentação do histórico do aluno, enviado pela escola. Cada um especificamente precisa comparecer a nova escola transferida para confirmação da nova matrícula.
- VII. O aluno, se maior de dezoito anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na escola que irá estudar, mediante assinatura na Folha de matrícula e termo de responsabilidade.
- VIII. Os responsáveis pela matrícula dos alunos assinarão um termo de responsabilidade mediante matrícula.

## **TÍTULO II DO REMANEJAMENTO**

**Art. 4º** - O remanejamento da matrícula ocorrerá:

- I. É a passagem de uma escola municipal para outra, do aluno concluinte no ano letivo de uma turma para outra.
- II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na escola pleiteada pelo aluno a existência de vaga.
- III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido.



### TÍTULO III TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

**Art. 5º** - Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025. Fase do Processo de Matrícula que permite ao aluno matriculado, transferir-se de escola por interesse de seus responsáveis.

**Art. 6º** - O aluno que não realizou a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA efetivará transferência para escola de seu interesse nesta fase de matrícula.

### TÍTULO IV MATRÍCULA NOVA

**Art. 7º** - A matrícula nova ocorrerá:

I. Para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2026. É a matrícula que permite o ingresso do aluno em unidade escolar, em qualquer turma/ano, ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, no **período citado acima**.

II. O aluno que estudou em 2025 em escola da Rede Municipal e interrompeu antes do término letivo, realizará nova matrícula no período destinado para tal.

III. O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Escola do seu interesse munido da documentação prevista conforme informa abaixo.

### CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

**Art. 8º** - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da escola observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II. Cabe à unidade escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido.

III. A escola deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar.

IV. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2026 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



V. No caso de não Renovação da Matrícula, a escola deverá fixar em local visível e de fácil acesso, a relação, constando os nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original, respectivamente, para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula no período de transferência por interesse próprio.

VI. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de Ensino será na escola onde o aluno estejam estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola.

VII. Cada turma poderá receber até 03 (três) alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

#### CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

**Art. 9º** - No ato da matrícula o aluno ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Certidão de Nascimento ou RG da criança;
- II - Comprovante de residência;
- III - Atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde. Caso tenha algum tipo de atenção (grave, leve, moderada) com relação à sua saúde;
- IV - 02 (duas) retratos 3x4;
- V - Histórico Escolar, devidamente carimbado e assinado pelos órgãos e autoridades competentes, em 1ª via.

**Parágrafo único:** Acrescenta-se ainda que sejam necessários os seguintes documentos para execução da nova matrícula, listados abaixo:

- a) Xerox e original do CPF;
- b) Cartão do SUS;
- c) Número do NIS;
- d) Cópia da carteira de vacinação;
- e) Assinatura do Termo de Declaração de cor.

**Art. 10** - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da escola o qual especifica a série, o curso e o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 dias;

**Art. 11** - A escola da Rede Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

**Art. 12** - O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 30 (trinta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.

**Art. 13** - Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.



**Art. 14** - O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

**Art. 15** - A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula, orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

**Art. 16** - Respeitadas as normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

**Art. 17** - Não será permitido à escola exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

**Art. 18** - Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a escola aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

**Art. 19** – Conforme o regimento de funcionalidade das escolas.

## CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO MEDIANTE MATRÍCULA

**Art. 20** – A classificação mediante matrícula adotarà:

I - A escola, segundo o Art. 24. Da LDB: A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II – (...)

III – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) (...)

b) por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme normativas vigentes.

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

IV – (...)

V – (...)

VI – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) (...)

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



**Art. 21** - O mesmo art. 24 indica critérios que devem ser observados na verificação do rendimento escolar. Observar a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, mediante verificação do aprendizado; e o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

**Art. 22** – Os Alunos do 6º ao 9º ano com idade superior a 15 anos e até 16 anos deverão ser matriculados no ano correspondente à promoção escolar ou EJA (Educação de Jovens e Adultos).

**Art. 23** - Os alunos maiores de 18 anos poderão ser matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com critérios definidos normas específicas, ou mesmo conforme determinações sobre a classificação e reclassificação mediante demonstração de rendimento no aprendizado.

## CAPITULO VII CALENDÁRIO 2026

**Art. 24** - Todas as escolas da Rede Municipal, no ano letivo de 2026 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar;

**Art. 25** - O ano letivo de 2026, independente do ano civil terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar “trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagens com a presença de aluno e professor”.

**Art. 26** - Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

**Art. 27** - A escola fixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2026 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

**Art. 28** - Os dias estabelecidos para a recuperação de estudos para exames finais não serão computados como dias letivos;

**Art. 29** - Com o objetivo de garantir à escola a organização de suas atividades curriculares para o ano 2026, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar:

- I. Reunião de Pais e professores;
- II. Atividade complementar/AC.

**Parágrafo único:** Para assegurar ao aluno, os 200 dias letivos a Secretaria de Educação realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

## CAPITULO VIII JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



**Art. 30** - A JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA acontecerá nos dias conforme a programação definida pela Secretaria de Educação e encaminhada às escolas.

**Art. 31** - Momentos assegurados no calendário letivo para que a escola desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;

**Art. 32** - A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários no Jornada Pedagógica são obrigatórios.

## CAPITULO IX DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

**Art. 33** - Espaço assegurado para o desenvolvimento da formação continuada do professor onde são realizados estudos, planejamento, avaliação da prática pedagógica com análise consistente sobre o desempenho dos alunos, buscando estratégia de intervenção significativa para o processo do ensino e de aprendizagem.

**Art. 34** - Na elaboração do horário para 2026 a direção da Escola e o Coordenador Pedagógico, assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares - AC para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do Professor;

**Art. 35** - A AC dos professores será realizada semanalmente podendo acumular quinzenalmente (para reuniões coletivas) e deverá ser planejada pela escola.

**Art. 36** - Os professores de Educação Infantil, Anos iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e professores do EJA quando na função de regente terão 13 (treze) horas/atividades de interação com os estudantes e 07 (sete) horas/atividades extraclasse.

**Art. 37** - O horário escolar deverá ser organizado no início do ano letivo e deverá ser fixado em cada sala de aula.

## CAPITULO X DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA/ONLINE - SMECEL

**Art. 38** - O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.

**Art. 39** - Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de um mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola.

**Art. 40** - A direção da escola tomará providências junto à família, caso não resolva passará para a equipe do conselho tutelar caso seja necessário de acordo às orientações da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



**Art. 41** - É de inteira responsabilidade do professor e direção da Escola comunicar a situação do aluno faltoso se tornando responsável pela omissão dessas informações.

**Art. 42** - A Escola deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

**Parágrafo único:** Observa-se que, no regimento de funcionalidade das escolas, descreve sobre o controle de frequência, que deverá ser observado.

## CAPITULO XI DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Art. 43** - Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental de qualquer modalidade, a avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrado no controle do diário de rendimentos e frequência do aluno.

**Art. 44** - Fica assegurado ao aluno que apresente dificuldades na leitura, interpretação, escrita e cálculos matemáticos, a participação em intervenções pedagógica, mediante necessidade e apresentação de um projeto pela escola.

**Parágrafo único:** Conforme o regimento de funcionalidade das escolas, cada escola elaborará em seu projeto político pedagógico sua forma de avaliação do aprendizado escolar.

## CAPITULO XII DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45** - Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal:

I. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II. Na Educação Infantil idade:

- CRECHE: 02 (dois) anos e onze meses, 03 (três) anos e onze meses.

- PRÉ ESCOLAR: 04 (quatro) anos e onze meses e 05 (cinco) anos e onze meses.

- Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino, é obrigatório.

III. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

IV. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

V. Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência



as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VI. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

VII – As diretrizes de matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades na rede municipal de ensino, obedecerão ao princípio do direito à educação, ao qual deve estar subordinado todos os procedimentos administrativos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança adolescente ou adulto fique fora da escola.

### **CAPITULO XIII**

#### **DAS ETAPAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 46** - Propiciar a melhoria do Ensino Municipal para o período letivo de 2026 nas Unidades Escolares.

#### **TÍTULO I**

##### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 47** – A etapa da Educação Infantil seguirá conforme portaria específica para seu funcionamento.

#### **TÍTULO II**

##### **ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 48** - A etapa do Ensino Fundamental seguirá conforme portaria específica para seu funcionamento.

§1º O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos: matutino e vespertino.

§2º O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no EJA.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental é de no mínimo 04 horas no turno, com 04 aulas, com duração de 60 min, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor em todo o segmento do Ensino Fundamental.

#### **TÍTULO III**

##### **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 49** - A etapa do EJA – Educação de Jovens e Adultos seguirá conforme portaria específica para seu funcionamento.

§1º O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno matutino, vespertino e noturno.



§2º Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação de Jovens e Adultos é de 50min. para turno diurno e 40 min. para turno noturno. O horário das aulas poderá ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme necessidade e sob a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

#### TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 50** – A oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, será somente nas escolas municipais que tiverem portaria própria de funcionamento de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 51** – O funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, terá normativa própria para a condução de suas demandas.

**Art. 52** – A matrícula da Educação Integral respeitará o período e diretrizes mencionadas nessa portaria.

#### TÍTULO V DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO NO/DO CAMPO

**Art. 53** - O funcionamento da modalidade do/no campo terá normativa própria para a condução de suas demandas.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Resumo da Movimentação da Matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da unidade escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria escola, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos alunos.

**Art. 55** - A escola deve respeitar a data limite de 10 de fevereiro de 2026 para o envio do Resumo da Movimentação da Matrícula, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56** - A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO XV CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 57** - No período da realização da matrícula a escola deverá regularizar o seu atendimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



**Art. 58** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho, em 19 de dezembro de 2025.

*Elaine Custódia de Oliveira Bezerra Soares*

Elaine Custódia de Oliveira Bezerra Soares  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

# Calendário Escolar 2026

## JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 - Ano novo - Confraternização Universal

## FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

17 - Carnaval  
18 - Quarta-feira de Cinzas

## MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

## ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3 4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 - Sexta-feira Santa  
21 - Tiradentes

## MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Dia do Trabalho  
10 - Dia das Mães

## JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3 4 5 6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 - Corpus Christi

## JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3 4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

02 - Independência da Bahia

## AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

09 - Dia dos Pais  
12 - Dia do Evangélico

## SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3 4 5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

07 - Independência do Brasil

## OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Dia das Crianças - Nossa Sra. Aparecida  
15 - Dia dos Professores  
28 - Dia do Servidor Público

## NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Finados  
15 - Proclamação da República  
20 - Consciência Negra

## DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3 4 5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

08 - N.ª da Conceição  
25 - Natal

**JORNADA PEDAGÓGICA**  
09/02 E 10/02

**1º TRIMESTRE**  
19/02 E 15/05

**2º TRIMESTRE**  
18/05 E 08/09

**RECESSO ESCOLAR**  
22/06 E 03/07

**CONSELHO DE CLASSE 1º TRIMESTRE - 15 DE MAIO**

**CONSELHO DE CLASSE 2º TRIMESTRE - 8 DE SETEMBRO**

**3º TRIMESTRE**  
09/09 E 17/12

**FERIADOS**

**CONSELHO DE CLASSE 3º TRIMESTRE - 17 DE DEZEMBRO**

**RECUPERAÇÃO**  
18/12 A 22/12

**RESULTADO FINAL**  
23 DE DEZEMBRO

**RESULTADO FINAL NA SEC. DE EDUCAÇÃO**  
24 DE DEZEMBRO

# Calendário Escolar 2026

## Atividades

Jornada Pedagógica	-----	09 e 10 de fevereiro
Início do ano letivo	-----	19 de fevereiro
Conselho de classe coletivo do 1º trimestre	-----	15 de maio
Recesso escolar	-----	22 de junho a 03 de julho
Conselho de classe coletivo do 2º trimestre	-----	08 de setembro
Conselho de classe coletivo do 3º trimestre	-----	17 de dezembro
Recuperação	-----	18 a 22 de dezembro
Resultado final	-----	23 de dezembro
Resultado final na Sec. de Educação	-----	24 de dezembro

## DISTRIBUIÇÃO DE HORAS E DIAS LETIVOS

Mês	Dias	Horas
Fevereiro	07	28
Março	23	92
Abril	20	80
Maiο	21	84
Junho	15	60
Julho	20	80
Agosto	20	80
Setembro	22	88
Outubro	19	76
Novembro	20	80
Dezembro	13	52

**TOTAL: 200 dias 800 horas**

## FERIADOS NÃO LETIVOS

### ABRIL

03 - Sexta-feira Santa  
 21 - Tiradentes

### MAIO

01 - Dia do trabalhador

### JUNHO

04 - Corpus Christi

### AGOSTO

12 - Dia do Evangélico

### SETEMBRO

07 - Independência do Brasil

### OUTUBRO

12 - Dia das Crianças/ N.Sª Aparecida  
 15 - Dia do Professor  
 28 - Dia do servidor público

### NOVEMBRO

02 - Finados  
 20 - Consciência Negra

### DEZEMBRO

08 - N.Sª da Conceição